

CONTRATO

Fornecimento de Computadores Portáteis e demais equipamentos

Consulta Prévia 06_AEJDG_2025

Entre,

O Estado Português por intermédio do Agrupamento de Escolas Júlio Dinis, Gondomar, adiante designado como **PRIMEIRO OUTORGANTE**, com sede na Avenida 25 de Abril, 183, Gondomar, com o número de identificação fiscal 600075966 representada pela Dr.ª Glória Maria Morais de Sousa, diretora e por inerência Presidente do Conselho Administrativo no uso de competência próprias -----

e a entidade WDMI – Distribuição Material Informático Uni., Lda, adiante designada como SEGUNDO OUTORGANTE, com sede na Rua António Marques de Sá nº15, 4435-107 Rio-Tinto, com o número de identificação fiscal 510050719, representada por Fernando Dias Pereira Augusto, NIF: 180604163 residente na [REDACTED], portadora do Cartão de Cidadão [REDACTED], pessoa cuja identidade foi legalmente reconhecida e que pode outorgar pela entidade que representa, conforme documento junto ao processo-----

é celebrado o presente contrato para o fornecimento de computadores portáteis e demais equipamentos, adjudicado ao segundo outorgante por despacho do Conselho Administrativo, de 28 (vinte e oito) de abril de 2025, no uso de competências próprias, cuja minuta foi aprovada por despacho do Conselho Administrativo, de 28 (vinte e oito) de abril de 2025, rege-se pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – O presente contrato tem por objeto o fornecimento de computadores portáteis e demais equipamentos de acordo com o estabelecido no caderno de encargos e com a proposta apresentada pelo segundo outorgante no procedimento por Consulta Prévia 06_AEDDG_2025.

2 – Os bens objeto do contrato serão colocados nas instalações do Agrupamento de Escolas Júlio Dinis, Gondomar, identificadas no caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1 – O encargo total, base, do serviço, objeto deste contrato é de 11567.00 (onze mil quinhentos e sessenta e sete euros) a que acresce IVA à taxa legal em vigor – nesta data 23%, perfazendo um total de 14 227.41 € (catorze mil duzentos e vinte e sete euros e quarenta e um cêntimos).

2 – O pagamento dos encargos previstos no número anterior será efetuado de acordo com o estabelecido na cláusula 21.ª caderno de encargos, depois da aceitação pelo primeiro outorgante dos serviços prestados:

a) A quantia devida pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção da fatura, utilizando faturação eletrónica, com a anotação de recebimento devidamente autenticada, e que só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

b) Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 – O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, nomeadamente os relativos a quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, não tendo o segundo outorgante direito a qualquer outro abono.

Cláusula 3ª

Condições de fornecimento

1 - No fornecimento que constitui o objeto deste contrato e em todos os atos que lhe digam respeito, o segundo outorgante obriga-se a cumprir as cláusulas deste contrato, a legislação portuguesa aplicável, o caderno de encargos e respetivos anexos do procedimento por consulta prévia 6_AEDDG_2025, os quais passam a fazer parte integrante do presente contrato.

2 - São da responsabilidade do segundo outorgante o fornecimento dos bens, e a execução de todo o serviço efetuado.

3 - O primeiro outorgante não reconhece, para quaisquer efeitos, a existência de sub adjudicatários. A responsabilidade de toda a execução, seja qual for o agente executor, será sempre do segundo outorgante

Cláusula 4.ª

Prazo de fornecimento

O fornecimento, a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser inteiramente executado no prazo de trinta dias, contados a partir da data de assinatura do contrato. Na contagem deste prazo incluem-se sábados, domingos e feriados.

Cláusula 5.ª

Gestor do contrato

1. São designados como gestores de contrato o Conselho Administrativo e o assessor da Direção para a informática, que terão a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo. -----

Cláusula 6.ª

Caução

Não é exigível a prestação de caução de acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado através do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36- A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio e pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, pelo Decreto-Lei 78 /2022 de 7 de novembro e pelo Decreto-Lei nº 54/2023, de 14 de julho, adiante designado por CCP.-----

Cláusula 7.ª

Classificação orçamental

O encargo resultante do presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas na fonte de financiamento trezentos e dezanove, medida dezassete, atividade 518. -----

Cláusula 8.ª

Compromisso

Com a assinatura do presente contrato é assumido o compromisso de pagamento dos encargos inerentes, formalizado através da emissão, por meio informático dos Serviços de Contabilidade do

Agrupamento de Escolas Júlio Dinis, Gondomar, do número de compromisso válido e sequencial, refletido na Nota de Encomenda. -----

Cláusula 9.ª

Prevalência

- 1 – No fornecimento dos bens e serviços, objeto desta consulta prévia, bem como em todos os atos que lhe digam respeito, observar-se-ão as cláusulas deste contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante.
- 2 – Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos e a proposta do segundo outorgante.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto a ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as demais atualizações em vigor, aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 10.ª

Subcontratação e Cessão de Posição Contratual

O segundo outorgante não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou quaisquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização do primeiro outorgante, nos termos do previsto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

- 1 – Sem prejuízo da possibilidade de resolver o contrato, o primeiro outorgante pode aplicar sanções em caso de incumprimento das obrigações por parte do segundo outorgante, conforme previsto no artigo n.º 329ª do CCP.

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para resolução de qualquer o litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja resolvido consensualmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias aplicar-se-á o disposto no caderno de encargos e na legislação portuguesa. -----

Cláusula 13.ª

Legislação aplicável

Em tudo aquilo não expressamente previsto neste título contratual aplicar-se-ão as normas constantes no Código dos Contratos Públicos (CCP).

Este contrato está escrito em folhas de papel branco liso de formato A4, que pelos outorgantes vão ser rubricadas, à exceção da última por conter as assinaturas.

Gondomar, 07 de maio de 2025



O primeiro outorgante
